



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 159, DE 30 DE JUNHO DE  
2020

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 159, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, **MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal de Maraial, em seu artigo 66, inciso VI, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** que a "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" conforme previsão legal do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o fundamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução



dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO**, ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e altos juros, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade - obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO**, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estaduais e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO**, que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO**, que estamos vivenciando uma pandemia originada pela disseminação do vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus), que ocasiona a doença covid-19;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Maraial Ilmo. Sr. Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias, no Inquérito Civil nº. 043/2018 – Auto nº. 2018/303796.

**CONSIDERANDO** por fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado à Administração Pública, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I – Revogação das concessões de gratificações denominadas de Verba de Representação, Produtividade e Função Gratificada-FG, e gratificação de função, gratificação de membro de comissão, excetuando-se destas, a gratificação atribuída ao membro da Comissão de Licitação;

II – Vedação de criação de cargo, emprego ou função, salvo as funções necessárias para a manutenção da máquina pública, vedado em todo o caso, aumento na remuneração;

III – Vedação de alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – Vedação de equiparação salarial;

V – Vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança, ACS e AE aprovados no concurso público;

**Art. 2º.** Ficam suspensos a concessão de licença-prêmio (exceto para fins de aposentadoria), licença para trato de particular



interesse (sem vencimentos), e férias aos servidores do Município,

**Art. 3º.**Determina-se, o imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

**Art.4º.**Fica determinado à Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, realize criteriosa auditoria na folha de pagamento da Administração, Saúde e Educação, conforme determina as orientações do TCE PE, a fim de providenciar os ajustes necessários no que se refere aos cargos ocupados, observando se estes correspondem com a quantidade disposta em lei municipal, vencimentos e nomenclatura, devendo, ao final, confeccionar relatório.

**Parágrafo único.**Determina-se, igualmente, que a Coordenadoria do Controle Interno Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial e a Secretaria Municipal da Fazenda, realizem o acompanhamento mensal dos lançamentos e ou movimentações bancárias das contas da administração, referente às despesas com pessoal e contratos formados junto ao Município, a fim de confeccionar levantamento e controle das despesas públicas.

**Art. 5º.**Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Coordenadoria de Controle Interno promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

**Art. 6º.**Fica determinado,a contar da assinatura desse Decreto, prioridade no pagamento da folha salarial dos servidores, ante o pagamento com fornecedor.

**Parágrafo único.**Para a realização (efetivação) do pagamento da folha salarial e pagamento com fornecedores, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, confeccionar criterioso planejamento dos pagamentos a serem realizadas, isso com antecedência, a fim de se ter devido controle das despesas a serem despendidas, o qual, antes da execução dos pagamentos, deverá ser elaborado relatório e encaminhado cópia para a Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento, bem como, para o Prefeito Municipal para análise e ponderações que julgar cabíveis.

**Art. 7º.**Os casos de relevante interesse da Administração Pública Municipal e de caráter extremamente emergencial, após justificativa fundamentada e com o fim de atender a manutenção da máquina pública, poderão ser revistos, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.**A fiscalização das medidas contidas neste Decreto ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Gestão Patrimonial, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda e pela Coordenadoria de Controle Interno.

**Parágrafo Único.**Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial e o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.**Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10º.**Determina-se a Secretaria Municipal de



Documento Assinado Digitalmente por: CARLA MARIA DE LIMA SANTOS, MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0180a9c5-9269-4307-a693-b1929af3535b

Administração e Gestão Patrimonial, que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação conforme o estabelecido em Lei.

**Art. 11º.** O presente Decreto e as medidas administrativas nele disposto, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

**Art. 12º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!**

**Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Falcão Souto  
**Código Identificador:** C3EAB659

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2020. Edição 2617

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 160, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município não possui estrutura suficiente para que todos os serviços sejam prestados de maneira remota, determinando, inclusive, a suspensão das



aulas;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária por excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal ostenta natureza temporária e precária, estando sua vigência sujeita à avaliação discricionária do Poder Público acerca da existência de interesse público excepcional;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Maraial Ilmo. Sr. Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias, no Inquérito Civil nº. 043/2018 – Auto nº. 2018/303796.

**CONSIDERANDO** por fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

**Art. 2º** Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

- I** – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;
- II** – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;
- III** – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.

**§1º** Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19)

**§2º** A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

**Art. 3º** Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!**

**Gabinete do Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
George Falcão Souto

**Código Identificador:**DC809B01



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2020. Edição 2617  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: CARLA MARIA DE LIMA SANTOS, MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0180a9c5-9269-4307-a693-b1929a13535b



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS  
COMISSIONADOS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº. 178, 16 DE  
NOVEMBRO DE 2020**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS, NOS  
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o dever de responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a adoção de medidas tendentes à obtenção do equilíbrio das contas públicas, notadamente no que se refere à observância do limite de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, no segundo quadrimestre do exercício de 2020, o Município de Maraial atingiu o percentual de **71,08%** de comprometimento da sua Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal, excedendo o limite de 54% previsto no art. 20, III, "c", da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 23 da LC nº 101/00, quando for ultrapassado o limite de despesas com pessoal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, dentre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal elenca como uma das medidas cabíveis para a eliminação do excesso de despesas com pessoal a exoneração de servidores não estáveis;

**CONSIDERANDO** que, no período de transição de mandatos, o administrador deve preocupar-se em manter a hígidez das finanças públicas, a fim de que o gestor subsequente encontre o Município em situação de governabilidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos decretos estaduais e municipais de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) causaram inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, acarretando queda na arrecadação de impostos e tributos e, conseqüentemente, redução de receita;

**CONSIDERANDO** que o Município de Maraial assinou TAC –





Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco, no Inquérito Civil nº. 043/2018 – Auto nº. 2018/30796 , comprometendo-se em “adotar todas as medidas previstas em lei, com a finalidade de reduzir o percentual de gasto com pessoal para o patamar de 59,85%, até o prazo de 31/12/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **EXONERADO** todos os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração “*Ad nutum*” (comissionados e em comissão), a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinado a recondução imediata, exclusivamente, dos Cargos de livre nomeação e exoneração, necessários a manutenção da máquina pública, nos termos da legislação pertinente, conforme relação constante no anexo 01.

**Art. 3º.** O disposto neste Decreto objetiva a redução das despesas de custeio da Administração Pública.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Severino Ferreira de Oliveira

**Código Identificador:**6CE62346

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/11/2020. Edição 2713  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL

---

GABINETE DO PREFEITO

EXONERA TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E  
RESCINDE TODOS OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO

PORTARIA Nº 1506/2020

*Exonera Todos os Ocupantes de Cargos  
Comissionados e Rescinde Todos os Contratos por  
Excepcional Interesse Público*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município de Maraial e demais normas correlatas:

**CONSIDERANDO**, o que determina a Lei Municipal Nº 2.106, de 24 de janeiro de 2017, que Estabelece e Define a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco; Institui, Cria e Extingue Cargos de Provimento em Comissão (Livre Nomeação e Exoneração - Ad nutum); Revoga a Lei Municipal nº 2.020/2009, e, Lei Municipal nº 2.056/2013, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO**, ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país depois, principalmente a decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, apontando para um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no Produto Interno Bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a sociedade, e por consequência o Poder Público a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** todos os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração “Ad nutum” (comissionados e em comissão) e **RESCINDIR** todos os Contratos por excepcional interesse público no âmbito do município de Maraial, a partir do **16º Dia do Mês de Novembro de 2020**, com a recondução imediata, exclusivamente, dos



Documento Assinado Digitalmente por: CARLA MARIA DE LIMA SANTOS, MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tecep.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0180a9c5-9269-4307-a693-b1929af3535b

Cargos de livre nomeação e exoneração “*Ad nutum*”, e Contratos extremamente necessários a manutenção da máquina pública, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco**, 16º (décimo sexto) dia do mês de Novembro de 2020 (Dois Mil e Vinte).

**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Ferreira de Oliveira

**Código Identificador:**B56DD57C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2020. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>